



LEI Nº 1.339, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA - ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
FLORES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de Flores -PE para o exercício financeiro de 2026 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos



fundos e institutos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 134.818.000,00 (Cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 102.623.000,00 (Cento e dois milhões, seiscentos e vinte e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de 32.195.000,00 (Trinta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

Ok



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ R\$ 134.818.000,00 (Cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 87.830.000,00 (Oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 46.988.000,00 (Quarenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais).

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos respectivos anexos desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, nos anexos específicos desta Lei.

Assinatura



Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando:

I - tiver como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite do valor do superávit apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – tiver como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária no exercício de execução da LOA, até o limite do valor efetivamente apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

PREFEITO